

PUBLICAÇÕES	
D.O.	124 de 29/06/07
Seção	1 Pág. 141
B.S. Nº	27 de 02/07/07

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA Nº 40

DE 11 DE JUNHO DE 2007

Fixa valores e normas gerais para a implementação do Programa de Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5735, de 27 de março de 2006, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro 2006, resolve:

I – DO OBJETO

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo disciplinar a implementação do Programa de Crédito Instalação para o público da Reforma Agrária.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações;
- Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;
- Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

III – DO PROGRAMA DE CRÉDITO INSTALAÇÃO

Art. 2º Consiste no provimento de recursos financeiros, sob forma de concessão de crédito, aos beneficiários da Reforma Agrária, visando assegurar aos mesmos os meios necessários para instalação e desenvolvimento inicial e/ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. São modalidades de concessão de Crédito Instalação: Apoio Inicial, Aquisição de Materiais de Construção, Fomento, Adicional do Semi-árido e Recuperação Materiais de Construção e Reabilitação de Crédito de Produção..

IV – DOS VALORES DAS MODALIDADES

- a) Apoio Inicial: R\$ 2.400,00
- b) Aquisição de Materiais de Construção: R\$ 7.000,00
- c) Fomento: R\$ 2.400,00
- d) Adicional do Semi-árido: R\$ 1.500,00
- e) Recuperação Materiais de Construção: R\$ 5.000,00
- f) Reabilitação de Crédito de Produção: Até R\$ 3.000,00

124

124

V – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa de Crédito Instalação os assentados dos projetos da Reforma Agrária criados ou reconhecidos pelo Incra, regularmente selecionados e cadastrados.

§1º. A modalidade Apoio Inicial será concedida às famílias selecionadas e cadastradas, visando suprir as necessidades básicas para sua instalação no Projeto de Assentamento criado pelo Incra.

§2º. A modalidade Aquisição de Materiais de Construção será concedida às famílias selecionadas e cadastradas que estejam explorando suas parcelas, para auxiliar na construção da unidade habitacional dentro do Projeto de Assentamento, nos lotes identificados conforme o projeto de parcelamento, ou com a localização definida em caso de projetos coletivos.

§3º. A modalidade Fomento será concedida às famílias com morada habitual em Projeto de Assentamento e visará o fortalecimento das atividades produtivas e o desenvolvimento da parcela nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária.

§4º. A modalidade Adicional do Semi-árido se destina a atender às necessidades de segurança hídrica das famílias com morada habitual em Projetos de Assentamento, localizados nas áreas circunscritas pelo Semi-árido, reconhecidas pelo IBGE.

§5º. A modalidade Recuperação Materiais de Construção se destina a recuperação das unidades habitacionais nos Projetos de Assentamento que, após constatação por meio de laudo técnico, apresentem a necessidade de reforma e/ou ampliação em razão de deterioração, de caso fortuito e/ou força maior ou de risco aos seus moradores.

§6º. A Modalidade Reabilitação de Crédito Produção se destina à recuperação da capacidade de acesso a novos créditos, possibilitando a quitação de financiamento contraídos no âmbito do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária – PROCERA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os créditos deverão ser necessariamente aplicados de forma coletiva no respectivo Projeto de Assentamento, ressalvadas as excepcionalidades, previstas no art. 3º, §5º desta Instrução Normativa, e regularização de lotes retomados isoladamente.

Art. 5º Não serão concedidos créditos a projeto não cadastrado no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, ou outro sistema que o vier substituir.

Art. 6º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) realizará estudos que subsidiarão e orientarão as aplicações, publicará Norma de Execução e Manual Operacional específicos, bem como proporá a revisão periódica dos valores.

Art. 7º Nos casos de concessão de Crédito Instalação na modalidade Recuperação Aquisição de Material de Construção, preferencialmente os projetos de assentamento devem ter Plano de Recuperação de Assentamento (PRA).

Art. 8º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KA
PS

PUBLICAÇÕES	
D.O.	124 de 29, 06, 07
Seção	1 Pág. 141
B.S. Nº	27 de 02, 07, 07

RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 19

DE 11 DE JUNHO DE 2007.

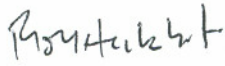
O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XI, do art. 11º do regimento interno aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 584ª reunião, realizada no dia 11 de junho de 2007,

Considerando a necessidade de fixar valores e normas gerais para a implementação do Programa de Crédito Instalação aos beneficiários dos projetos da Reforma Agrária.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Instrução Normativa nº 40, de 11 de junho de 2007, que dispõe sobre os valores do Crédito Instalação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.


ROLF HACKBART

